



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/1998.
DE: 15 DE SETEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 231/93 DE 16/04/93, que estabelece o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados o art. 3º, art. 6º e os art. 9º ao 19º da Lei nº 231/93 de 16/04/93, ficando assim a sua redação:

“Artigo 3º - O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, para mandato de três anos, observando o processo instituído nesta Lei”.

“Artigo 6º - O preenchimento dos cargos que vagarem antes de findo o mandato de qualquer Conselheiro, serão preenchidos mediante convocação dos suplentes”

“Artigo 7º - A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização de representantes do Ministério Público, após formação de lista de pessoas indicadas por Instituições, Entidades, Associações e Poderes Municipais, que preencham os requisitos legais”.

§ Único - São requisitos para o Cargo de Conselheiro Tutelar:

- a. ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b. ser residente no Município e aí inscrito como eleitor, perante a Justiça Eleitoral;
- c. ter reconhecida idoneidade moral;
- d. ter comprovada experiência de pelo menos 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

publicação. **Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE SETEMBRO DE 1998.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL